



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE SANTA CATARINA

INDICAÇÃO

Sugere ao Governador do Estado e, por meio deste, ao Secretário de Estado da Fazenda que leve à próxima reunião do CONFAZ a proposta de que a isenção do ICMS nas operações internas e interestaduais com automóveis novos de passageiros, quando destinados a motoristas profissionais (taxistas), conforme o Convênio ICMS 38/01, seja estendida aos veículos utilizados como transporte de passageiros por aplicativos

O Deputado que esta subscreve, com amparo nos arts. 204/206 do Regimento Interno, e considerando que:

- os motoristas taxistas já dispõem de isenção do ICMS para a aquisição de automóveis novos a serem utilizados no serviço de táxi, efetivada por força do **CONVÊNIO ICMS 38/01** do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ);

- grande quantidade de motoristas aderiu ao transporte de passageiros por aplicativos, como forma de trabalho e geração de renda;

- tais motoristas do transporte de passageiros por aplicativo não dispõem da mesma isenção para a aquisição de veículos novos a serem utilizados na prestação do serviço; e

- a concessão de isenções, incentivos e benefícios fiscais pelos Estados só pode se dar mediante Convênio editado pelo CONFAZ,

requer seja encaminhada ao Governador do Estado e, por meio deste, ao Secretário de Estado da Fazenda a seguinte **Indicação**:

"Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina encaminha proposição do Deputado Fabiano da Luz sugerindo a Vossa Excelência que leve à próxima reunião do CONFAZ a proposta de que a isenção do ICMS nas operações internas e interestaduais com automóveis novos de passageiros, quando destinados a motoristas profissionais (taxistas), conforme o Convênio ICMS 38/01, seja estendida aos veículos utilizados como transporte de passageiros por aplicativo. Atenciosamente, Deputado Mauro De Nadal - Presidente."

Sala das Sessões,

Deputado Fabiano da Luz
(assinado eletronicamente)



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Fabiano da Luz**, em
31/10/2023, às 11:54.
